



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 357/2019

JUAREZ TAVORA /PB, 08 de novembro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde, incentivo financeiro adicional e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual **aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde**, exclusivamente vinculados a equipe de Vigilância Ambiental e às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme **Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014.**

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional **dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde** efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a **PORTARIA Nº - 1.243/2015.**

Art. 3º. O valor será pago **aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde** no mês de Janeiro de cada ano, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

M. S. Santos



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
GABIENTE DA PREFEITA**

§ 1º. Os **Agente de Combate às Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde** que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos **Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde** enquanto perdurar o repasse realizado pelo

Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do **Agente de Combate às Endemias e do Agente Comunitário de Saúde**, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita, Juarez Távora – PB, em 08 de novembro de 2019.


MARIA ANA FÁRIAS DOS SANTOS
Prefeita